

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2013
PROCESSO N.º 01416.000118/2012-61

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
EMPRESA MANDAL SERVIÇOS E RESGATE S/A.
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO
POR UTI MÓVEL AOS SERVIDORES DA ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MANDAL SERVIÇOS E RESGATE S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.218.144/0001-23, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Professora Ester de Melo, n.º 175, Benfica, CEP: 20930-010, neste ato representada pelo Sr. **ORLANDO RUBEM LISBOA CORRÊA**, ocupando o cargo de Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000118/2012-61**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013** têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global por item**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de remoção por UTI móvel (Área protegida) aos servidores da ANCINE, em locais adequados e preparados, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 007/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000118/2012-61**.
- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 **REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA). A CONTRATADA DEVERÁ**

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1** Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da **CONTRATANTE**, no Estado do Rio de Janeiro, por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;
- 2.1.1.1** O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE** que necessitem desses serviços;
- 2.1.1.2** Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema.
- 2.1.2** Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a solicitação, nas dependências da **CONTRATANTE**, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
- 2.1.3** Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
- 2.1.4** Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano;
- 2.1.5** Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;
- 2.1.6** Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento.
- 2.1.7** Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

3.1 Condições, locais e horários necessários à perfeita execução dos serviços:

3.1.1 ITEM I - Remoção por UTI móvel (Área protegida)

Definição: atendimento médico de emergência/urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

Perfil: Ambulância UTI;

Horário e local de atendimento: de 07h30min às 20h30min, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - LOCALIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

4.1 RIO DE JANEIRO - ESCRITÓRIOS:

Agência Nacional do Cinema

Central 1 - Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-002

Central 2 - Rua Teixeira de Freitas, 31 - 2º andar - Centro - CEP: 20021-902

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o Edital e Contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado;
- 5.2 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 5.3 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 5.4 Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela **CONTRATANTE**;
- 5.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 5.6 Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto;
- 5.7 Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato;
- 5.8 No caso de falta ou atraso do profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência do evento.
- 5.9 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.12 Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do Contrato;
- 5.13 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;
- 5.14 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Agência Nacional do Cinema

- 5.15 As Notas Fiscais mensais referentes aos serviços prestados, somente serão pagas após a apresentação de relatório mensal do controle de atendimentos realizados, com as listas de frequências anexadas ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente;
- 6.3 Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja, da obrigação da **CONTRATADA**;
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos indicados no Contrato;
- 6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 6.6 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado;
- 6.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 6.8 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional;
- 6.9 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de **R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, referente aos itens abaixo relacionados, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)
1	Remoção por UTI móvel (Área protegida)	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
Valor total anual			R\$ 19.500,00

- 7.2 Os pagamentos serão efetuados, **mensalmente**, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, bem como apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais; comprovante da regularidade fiscal e cumprimento das obrigações

Agência Nacional do Cinema

trabalhistas, juntamente com o relatório mensal de controle de atendimentos realizados e respectivas listas de frequência.

- 7.3 A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da **CONTRATADA** e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
 - Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento).
- 7.4 Os documentos mencionados no **subitem 7.2** serão conferidos e atestados pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5 As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à **CONTRATADA** para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no **subitem 7.3** se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 7.6 A efetivação do pagamento será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.7 O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 7.8 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.9 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 7.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o

Agência Nacional do Cinema

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 7.11 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA, FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.12 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.13 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.14 No preço avençado encontram-se incorporados, todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 7.15 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.16 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 8.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento

Agência Nacional do Cinema

da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte 0100; Nota de Empenho: 2013NE800157, Emitida em: 07/03/2013, no valor estimado de R\$15.708,40 (quinze mil setecentos e oito reais e quarenta centavos).
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela **CONTRATADA**.
- 11.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 11.3 O fiscal do Contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do

Agência Nacional do Cinema

Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- 11.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 11.6 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 12.2.1 **Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;**
 - 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;**
 - 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;**
 - 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;**
 - 12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;**
 - 12.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.**
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Agência Nacional do Cinema

- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo

Agência Nacional do Cinema

administrativo a que se refere este Contrato;

- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 15.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços



Agência Nacional do Cinema

objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

16.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

17.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



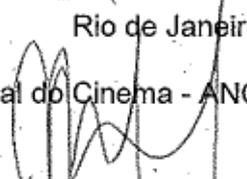
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

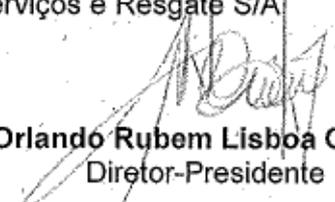
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2013.

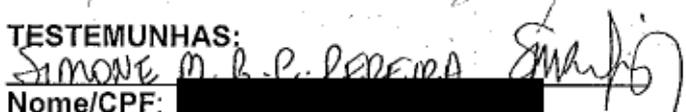
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

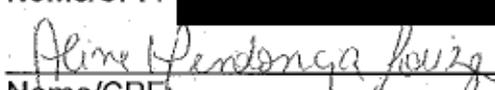

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Mandal Serviços e Resgate S/A


Orlando Rubem Lisboa Corrêa
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: [REDACTED]


Nome/CPF: [REDACTED]

Aline Mendonça Souza

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]